

## DECRETO Nº 1018/2005

***Dá nova redação ao Decreto n.º 523 e 870, de 07 de julho de 2005 e 19 de outubro de 2005, respectivamente.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 III da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 1º I, da Lei Complementar n.º 133/98,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os artigos 1º e 2º do Decreto n.º 523, de 07 de julho de 2005, que dispõe sobre a instituição de gratificação, como prêmio para os Professores nível I e II e Pedagogos do Quadro de Pessoal do Magistério, no ano de 2005, passam a vigorar com a redação dada pelo presente Decreto.

**Art. 2º.** Fica instituída uma gratificação em valor equivalente ao 13º (décimo terceiro) salário do ano percebido pelo servidor, com o objetivo de premiar o profissional da área de educação pelo desempenho das atividades do cargo efetivo ou da função pública temporária, que não tenha incorrido em nenhuma falta injustificada ou justificada, afastamento ou licença no período, conforme estabelecido neste Decreto.

**§ 1º.** Farão jus à gratificação prevista no caput deste artigo:

I – os servidores detentores do cargo efetivo ou função pública temporária de Professor I e II, que:

- a) estejam no efetivo exercício do cargo ou função, mediante a regência de turmas ou aulas;
- b) prestem serviços nas unidades escolares.

**§ 2º.** O pagamento da gratificação ora instituída dar-se-á em parcela única, no mês de dezembro de 2005.

**§ 3º.** Para os servidores designados para as funções públicas temporárias mencionadas no § 1º deste artigo, o pagamento será feito juntamente com a rescisão, se for o caso, observada a proporcionalidade do período letivo, entre fevereiro e dezembro.

**Art. 3º.** Não farão jus à gratificação de que trata este Decreto, os servidores referidos no § 1º do art. 2º que tiverem interrupção de qualquer natureza ou possuírem afastamentos ou licenças, a qualquer título, no exercício da regência ou orientação pedagógica, no período abaixo considerado:

I – dias letivos;

II – dias escolares;

III – outras atividades escolares consideradas como dias letivos ou dias escolares.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 08 de dezembro de 2005.

**Anderson Aduino Pereira**  
Prefeito Municipal

**José Luiz Alves**  
Secretário de Governo

**pdfMachine**

**Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!